

Edição nº 333/2014

São Luís, 19 de novembro de 2014

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- · Conselheiro Edmar Serra Cutrim Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Corregedor
- · Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos
- Valeska Cavalcante Martins Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria Bastos Batalha Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS
Pleno
Primeira Câmara
Segunda Câmara
Ministério Público de Contas
Secretaria do Tribunal de Contas
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO
Pleno
At d D-laterer

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

Revoga a Resolução nº 115, de 21 de março de 2007.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando que, em face do disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal e no art. 50, parágrafo único, da Constituição Estadual, deverá prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária;

Considerando o art. 3º da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005, que lhe atribui a competência para expedir atos e instruções normativas sobre prazo, forma e conteúdo dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando o seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

Considerando as disposições do art. 80, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno,

Resolve:

Art. 1° Fica revogada a Resolução nº 115, de 21 de março de 2007.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de novembro de 2014.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Atos dos Relatores

Processo nº 3965/2013

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Prefeitura Municipal de Poção de Pedras

Responsável: Gildásio Ângelo da Silva

DESPACHO

Em atenção ao pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Sr. Gildásio Ângelo da Silva, datado de 17/11/2014, informo a Vossa Senhoria que resta prejudicado seu atendimento, em razão seu prazo para apresentação de defesa ter expirado no dia 14/11/2014, em conformidade com o artigo 126 parágrago único, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) .

São Luís/MA, 18 de novembro de 2014.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Relator

Processo nº 12783/2014

Natureza: Solicitação de cópias de documentos Requerente: José Henrique Aguiar S. Murad

DESPACHO

Com fulcro no art. 1°, I, da Instrução Normativa nº. 001/2000-TCE/MA, no art. 58 da Instrução Normativa nº 28/2012-TCE, bem como na Lei nº 12.527/2011, a chamada Lei de Acesso à Informação, **DEFIRO** o pedido de vistas e cópias dos documentos constantes do Processo nº 9473/2010, de responsabilidade do(a) Senhor(a) José Henrique Aguiar S. Murad.

Ressalte-se que a retirada de cópias por procurador(a) deverá ser feita mediante apresentação de procuração *ad judicia* ou devidamente autenticada em cartório.

Intime-se através do Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA. Após, encaminhe-se à Supervisão de Arquivo (CTPRO/SUPAR) para atender a solicitação, fazendo constar nos autos o comprovante do atendimento.

Após as providências, arquivem-se.

São Luis-MA, 18 de novembro de 2014.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator